



## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação será realizada por meio de dispensa eletrônica.

1.2. A contratação será na modalidade MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que os valores e descritivos tiveram como base o levantamento de mercado feito pela administração pública, de acordo com o descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MODELOS DE REFERÊNCIA	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Roçadeira nova com cinto balance 3 pontas, mínimo de 45,7 cilindradas e 2,8 hp. lâmina 2 ponta, cabeçote t45 x m12. deverá conter também 1 lâmina scarlett compatível com o modelo.	2	HUSQVARNA,STIHL OU DE QUALIDADE SUPERIOR	R\$ 4.796,00	R\$ 9.592,00
02	Soprador novo, cilindrada mínima de 75,6 e potência de 4,2 hp.	1	HUSQVARNA,STIHL OU DE QUALIDADE SUPERIOR	R\$ 5.242,66	R\$ 5.242,66
03	<b>Roçadeira lateral a gasolina 2 tempos com fio de nylon e lâmina de 3 pontas.</b>  <b>Características:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência (kW/CV)1,5/2,0</li><li>• Cilindrada (cm³)37,7</li><li>• Ferramenta de corteTrimCut C 42- 2 e Lâmina de 3 facas, Ø 300 mm</li><li>• Peso (kg)7,5</li><li>• Diâmetro ferramenta de corte (mm)420</li></ul>	2	-	R\$ 3.273,76	R\$ 6.547,52



<ul style="list-style-type: none"><li>• Eixo de transmissão na haste Rígido</li><li>• Comprimento total s/ ferramenta de corte (cm)177,5</li><li>• Nível de pressão sonora dB(A)98</li><li>• Nível de potência sonora dB(A)109</li><li>• Nível de vibração esquerda/direita (m/s<sup>2</sup>)4,7 / 4,0</li><li>• Motor2-MIX</li><li>• Capacidade do tanque de combustível (l)0,75</li></ul> <p><b>Deve acompanhar o produto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Proteção p/transporte Ø 350 (apenas para lâminas)</li><li>• 01 Jogo de proteção Ø 420 mm</li><li>• 01 Cinta dupla para ombro</li><li>• 01 Prato giratório (apenas para lâminas)</li><li>• 01 Conjunto de corte nylon</li><li>• 01 conjunto de corte lâmina de 3 pontas</li><li>• 01 Manual de instrução</li><li>• 01 Rolo de Fio de Nylon quadrado 3 mm x 228mts ( Espessura e Comprimento mínimo</li></ul> <p><b>Assistência técnica:</b> Deve possuir assistência técnica num raio de 15km da sede do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catariana na cidade de Videira</p> <p><b>Garantia:</b> 12 meses contra defeito de fabricação.</p>				
---	--	--	--	--



04	<p><b>Soprador e aspirador de folhas a gasolina 2 tempos com kit aspiração</b></p> <p><b>Especificações Técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cilindrada (cm<sup>3</sup>)27,2</li><li>• Potência (kW)0,7</li><li>• Vazão máx. de ar (m<sup>3</sup>/h)730</li><li>• Velocidade máxima do ar (m/s)55</li><li>• Força de sopro (N)13</li><li>• Peso (kg)4,1</li><li>• Nível de potência sonora dB(A)105</li><li>• Nível de vibração esquerda/direita (m/s<sup>2</sup>)7,5</li></ul> <p><b>Deve acompanhar o produto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Soprador e aspirador de folhas a combustão</li><li>• 01 Lubrificante 100 ml</li><li>• 01 Manual de instrução</li><li>• Kit para aspiração e trituração com reservatório em tecido.</li></ul> <p><b>Assistência técnica:</b> Deve possuir assistência técnica num raio de 15km da sede do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na cidade de Videira.</p>	2	-	R\$ 2.001,86	R\$ 4.003,72
05	<p><b>Motor de popa de 5HP</b></p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- HP @ Hélice: 5</li><li>- Max RPM (WOT): 4000-5000</li><li>- Cilindros: 1</li><li>- Cilindrada (CID/cc): 6.2/102</li><li>- Diâmetro e Curso (polegadas): 2.16 x 1.69</li></ul>	1	-	R\$ 6.030,93	R\$ 6.030,93



<ul style="list-style-type: none"><li>- Diâmetro e Curso (mm): 55 x 43</li><li>- Sistema de Arrefecimento: Refrigerado a água</li><li>- Sistema de Alimentação: 1 Carburador</li><li>- Sistema de Ignição: CDI</li><li>- Partida: Manual</li><li>- Relação de Engrenagem: 2.15:1</li><li>- Sistema de Câmbio: F-N-R (Lateral)</li><li>- Comando: Punho (360 graus)</li><li>- Posições de Trim: 6</li><li>- Navegação em águas rasas: 1 posição</li><li>- Sistema de Exaustão: Através do Hélice</li><li>- Sistema de Lubrificação: Pré-mistura</li><li>- Sistema de Injeção de Combustível: Carburado com fluxo em loop</li><li>Tanque de Combustível Integral (L): 2 e 2,5</li><li>- Tanque de Combustível Remoto (L): 12</li><li>- Altura do Espelho de Popa (Rabeta): 15 pol.</li><li>- Hélice: Alumínio acoplado ao motor</li><li>- Comprimento da Rabeta (mm): 381</li><li>- Peso Líquido (excluindo óleo, acessórios e hélice): 20 e 21 Kg</li><li>- Garantia: 6 meses</li><li>- Tamanho entre a tampa e a rabeta: 1m</li><li>-</li><li>Obs.: Além do motor deve acompanhar tanque remoto com mangueira.</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 31.416,83</b>



1.3. O(s) materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 01 ano contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O termo contratual/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. De acordo com Art. 92 parágrafo 4º inciso II da lei 14.133/2021 os reajustes poderão ocorrer após 01 ano.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A aquisição de roçadeiras e soprador para a execução de serviços de limpeza urbana é justificável e crucial por diversas razões. A limpeza urbana desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública, preservação do meio ambiente, melhoria da qualidade de vida e no aspecto estético das cidades.

Áreas urbanas com vegetação não controlada podem se tornar criadouros de insetos e roedores, representando um risco significativo para a disseminação de doenças transmitidas por esses animais, como dengue, zika, e Chikungunya, manter áreas públicas limpas ajuda a reduzir esses riscos.

A limpeza urbana não apenas remove a vegetação indesejada, mas também contribui para a estética geral da cidade. Áreas limpas e bem-cuidadas promovem uma imagem positiva da comunidade, influenciando o orgulho cívico e a atratividade para residentes e visitantes. A manutenção regular de espaços públicos está alinhada com normas sanitárias e ambientais, garantindo o cumprimento de regulamentações que visam à saúde pública e à preservação do meio ambiente. Portanto, a compra de roçadeiras e soprador e a realização de atividades de limpeza urbana são investimentos essenciais para promover uma cidade saudável, segura e agradável para seus habitantes.

### **2.3. Do fundamento legal.**

2.3.1 Haja vista tratar-se de aquisição de roçadeiras e soprador, a secretaria de Agricultura optou por realizar uma dispensa eletrônica, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### **2.3 Da exclusividade para ME/EPP ou equiparadas**

2.3.1 O É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do



Decreto nº 8.538/2015, bem como será dever da administração estabelecer cota mínima para ME/EPP para os demais certames. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores **locais e regionais** com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta administração acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

No presente caso, é dispensado parecer jurídico, em razão da desnecessidade de manifestação conferida pelo Decreto Municipal nº 2390/2024, em conformidade com as disposições do §5º da Lei nº 14.133/2021 bem como da Orientação Normativa nº 69/2021, emitida pela Advocacia-Geral da União.



Outrossim, destaca-se que, no presente caso, também é desnecessária elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos ditames do art. 14, I, da Instrução Normativa nº 58 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Por derradeiro, impende destacar que nos ditames da novel legislação de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente do texto constante no art. 95, I do referido diploma, não há necessidade de elaboração de instrumento de contrato, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. O não fornecimento do objeto resultará em não pagamento da contratante.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A execução do contrato oriundo da presente dispensa eletrônica de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Agricultura.

#### **4.2. São obrigações da CONTRATADA:**

4.2.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

4.2.2. Assumir plena responsabilidade legal, civil e administrativa pelos serviços executados, zelando pela qualidade de sua execução;

4.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;

4.2.5. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento da solução;

4.2.6 Para os Itens 3, 4 e 5, fornecer a entrega do objeto no quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em Videira-SC, sem qualquer custo à Administração, no prazo de 15 (quinze) dias;



4.2.7 Para os Itens 2 e 3, fornecer a entrega do objeto na Prefeitura Municipal de Iomerê-SC, sem qualquer custo à Administração, no prazo de 15 (quinze) dias;

#### **4.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

4.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

4.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4.3.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.3.6. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6.8. Forma de pagamento**

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo pago de forma parcelada, mensalmente.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.6. Eventuais reajustes poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

6.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo:

2.034 - MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS – DOTAÇÃO 54



2.055 – MANUT. DO FUNREBOM – DOTAÇÃO 80

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iomerê – SC, 17 de janeiro de 2025.

**FERNANDO MODENA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ALCINDO PEROSA**  
Secretário de Administração e Finanças